

Art. 22. Os procedimentos disciplinados nesta Instrução de Serviço poderão ser ampliados, modificados, substituídos ou excluídos pela Central Judiciária de Processamento Remoto de 1º Grau (CENJUD), conforme necessidade de adequação normativa ou funcional.

Art. 23. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 05 de junho de 2026.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 3, DE 22 DE MAIO DE 2026

Altera a Instrução Normativa Conjunta nº 10, de 05 de agosto de 2024, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO, o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO, e o COORDENADOR ESTADUAL DE FAMÍLIA, Desembargador HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa Conjunta nº 10/2024 instituiu manual de rotinas, fluxos e procedimentos voltado à padronização da atuação das unidades com competência em matéria de família;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento dos fluxos relativos à realização de perícias, à luz das demandas operacionais identificadas pelas unidades judiciárias e equipes técnicas;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a atuação das equipes técnicas com o Cadastro Eletrônico de Peritos(as), Entidades e Órgãos Técnicos ou Científicos – CPTEC, integrante do Sistema de Auxiliares da Justiça – SIAJUS;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização da distribuição da demanda pericial, com observância à capacidade operacional das equipes técnicas e à duração razoável do processo;

RESOLVEM:

Art. 1º O Capítulo I da Instrução Normativa Conjunta nº 10/2024 passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 2º.....

.....

Art. 2º-A A autoridade judiciária poderá determinar a realização de perícias psicológicas, sociais ou pedagógicas mediante encaminhamento às equipes técnicas multiprofissionais de referência ou utilização do Cadastro Eletrônico de Peritos(as), Entidades e Órgãos Técnicos ou Científicos – CPTEC, integrante do Sistema de Auxiliares da Justiça – SIAJUS.

§ 1º O uso do CPTEC/SIAJUS possui caráter subsidiário, não afastando a atuação das equipes técnicas de referência, e constitui instrumento adicional para atendimento das unidades judiciárias, especialmente quando atingido o limite de encaminhamentos.

§ 2º A utilização do CPTEC/SIAJUS observará as disposições do Ato Conjunto nº 07, de 27 de fevereiro de 2025.

Art. 2º-B No período compreendido entre 1º de julho de 2026 e 19 de dezembro de 2026, as novas determinações de perícia pelas Varas de Família do Estado ao Centro de Apoio Psicossocial – CAP e aos Núcleos de Apoio Psicossocial – NAPs deverão observar os limites trimestrais estabelecidos no Anexo III.

§ 1º Os limites previstos no Anexo III foram fixados de forma proporcional à quantidade de peritos(as) lotados no CAP e nos NAPs e às metas institucionais estabelecidas para o período, estando sujeitos à revisão em decorrência de alterações no quadro funcional.

§ 2º Eventuais alterações no quadro das equipes deverão ser comunicadas pela chefia do CAP ou do NAP à Coordenadoria Estadual de Família – CEFAM, para fins de adequação dos limites.

Art. 2º-C Recomenda-se à autoridade judiciária a distribuição equilibrada dos encaminhamentos ao longo do período, de modo a evitar concentração de demandas que comprometa a regular devolução das perícias.

Parágrafo único. Sempre que possível, deverá ser fixado prazo de 90 (noventa) dias para devolução da perícia, ressalvadas hipóteses excepcionais devidamente fundamentadas.

Art. 2º-D Nos despachos de encaminhamento para realização de perícia, deverá constar, quando necessário, a seguinte previsão: “Na hipótese de o(a) perito(a) necessitar coletar informações junto à instituição de ensino na qual a(s) criança(s) ou adolescente(s) esteja(m) vinculada(os), este despacho terá força de ofício.” (AC)

Art. 2º O parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa Conjunta nº 10/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.....
.....

Parágrafo único. A comunicação prevista no caput observará, além da utilização dos meios oficiais de comunicação — correio, endereço eletrônico, aplicativo de mensagens ou contato telefônico —, as seguintes diretrizes: (NR)

I – nas hipóteses em que o(a) perito(a) estabelecer contato direto com as partes, caberá a ele(a), ou à chefia do setor, informar à Diretoria de Processamento de referência a data de início da perícia; (AC)

II – o comparecimento das partes ao setor responsável pela perícia ocorrerá exclusivamente mediante prévio agendamento, com apresentação do respectivo comprovante no controle de acesso ao prédio; (AC)

III – as informações administrativas relativas aos processos e às perícias serão prestadas exclusivamente pela chefia ou pela secretaria do setor, por meio dos canais institucionais de atendimento; (AC)

IV – após a devolução dos autos, eventuais manifestações do(a) perito(a) ocorrerão por escrito ou em audiência, mediante determinação judicial, nos termos do art. 477, § 3º, do Código de Processo Civil; (AC)

V – outras solicitações deverão ser submetidas à apreciação da autoridade judicial. (AC)”

Art. 3º O art. 13 da Instrução Normativa Conjunta nº 10/2024 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 13.....
.....

§ 1º No âmbito do CAP e dos NAPs, os processos encaminhados sem fixação expressa de prazo deverão ser devolvidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento pelo setor competente. (AC)

§ 2º Em caso de afastamento prolongado do(a) servidor(a) responsável pela perícia, que comprometa o cumprimento do prazo, caberá à chefia promover a redistribuição interna dos processos, preservada a ordem cronológica e sem aumento da carga individual de trabalho. (AC)

§ 3º Na impossibilidade de redistribuição, o juízo de origem deverá ser comunicado para deliberação quanto à prorrogação do prazo ou ao encaminhamento da perícia por meio do CPTEC/SIAJUS. (AC)”

Art. 4º O inciso I do art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.17.....

I – servir como testemunha em processos nos quais tenha atuado na condição de perito(a), bem como em feitos que tramitem em outros juízos, ainda que envolvam as mesmas partes, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 148, II, e 447, III e § 4º, do Código de Processo Civil.” (NR)

Art. 5º O art. 21 da Instrução Normativa Conjunta nº 10/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. No cumprimento de mandados de busca e apreensão de crianças e adolescentes, o(a) oficial(a) de justiça atuará com cautela e, sempre que possível, avaliará previamente o contexto do caso, a fim de verificar a necessidade de apoio policial na ocasião do cumprimento do mandado.” (NR)

Art. 6º Fica acrescentado o Anexo III à Instrução Normativa Conjunta nº 10/2024, contendo os limites trimestrais de encaminhamento de processos às equipes técnicas multiprofissionais de referência, na forma do Anexo Único desta Instrução Normativa Conjunta.

Art. 7º Ficam revogados o § 2º do art. 2º e o art. 5º da Instrução Normativa Conjunta nº 10/2024.

Art. 8º Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, __ de maio de 2026.

Des. Francisco Bandeira de Mello
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção
Corregedor-Geral da Justiça

Des. Humberto Costa Vasconcelos Junior
Coordenador Estadual de Família

ANEXO ÚNICO

(ACRESCENTA O ANEXO III À INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 10/2024)

“ANEXO III

Limite trimestral, por vara e por comarca, para o envio de processos à equipe técnica multiprofissional de referência, conforme as especificidades da comarca:

CAPITAL:

UNIDADE JUDICIÁRIA	QUANTIDADE MÁXIMA TRIMESTRAL	EQUIPE DE REFERÊNCIA
1ª Vara de Família e Registro Civil	13	Centro de Apoio Psicossocial
2ª Vara de Família e Registro Civil	13	
3ª Vara de Família e Registro Civil	13	
4ª Vara de Família e Registro Civil	13	
5ª Vara de Família e Registro Civil	13	
6ª Vara de Família e Registro Civil	13	
7ª Vara de Família e Registro Civil	13	

8ª Vara de Família e Registro Civil	13
9ª Vara de Família e Registro Civil	13
10ª Vara de Família e Registro Civil	13
11ª Vara de Família e Registro Civil	13
12ª Vara de Família e Registro Civil	13
13ª Vara de Família e Registro Civil	13
14ª Vara de Família e Registro Civil	13
TOTAL TRIMESTRAL	186

JABOATÃO DOS GUARARAPES:

UNIDADE JUDICIÁRIA	QUANTIDADE MÁXIMA TRIMESTRAL	EQUIPE DE REFERÊNCIA
1ª Vara de Família e Registro Civil	9	Núcleo de Apoio Psicossocial
2ª Vara de Família e Registro Civil	9	
3ª Vara de Família e Registro Civil	9	
4ª Vara de Família e Registro Civil	9	
TOTAL TRIMESTRAL	36	

OLINDA:

UNIDADE JUDICIÁRIA	QUANTIDADE MÁXIMA TRIMESTRAL	EQUIPE DE REFERÊNCIA
1ª Vara de Família e Registro Civil	13	Núcleo de Apoio Psicossocial
2ª Vara de Família e Registro Civil	13	
3ª Vara de Família e Registro Civil	13	
TOTAL TRIMESTRAL	39	

PAULISTA:

UNIDADE JUDICIÁRIA	QUANTIDADE MÁXIMA TRIMESTRAL	EQUIPE DE REFERÊNCIA
1ª Vara de Família e Registro Civil	20	Núcleo de Apoio Psicossocial
2ª Vara de Família e Registro Civil	20	
TOTAL TRIMESTRAL	40	

CARUARU:

UNIDADE JUDICIÁRIA	QUANTIDADE MÁXIMA TRIMESTRAL	EQUIPE DE REFERÊNCIA
1ª Vara de Família e Registro Civil	15	Núcleo de Apoio Psicossocial
2ª Vara de Família e Registro Civil	15	
TOTAL TRIMESTRAL	30	

GARANHUNS:

UNIDADE JUDICIÁRIA	QUANTIDADE MÁXIMA TRIMESTRAL	EQUIPE DE REFERÊNCIA
1ª Vara de Família e Registro Civil	14	Núcleo de Apoio Psicossocial
2ª Vara de Família e Registro Civil	14	
TOTAL TRIMESTRAL	28	

PETROLINA:

UNIDADE JUDICIÁRIA	QUANTIDADE MÁXIMA TRIMESTRAL	EQUIPE DE REFERÊNCIA
1ª Vara de Família e Registro Civil	19	Núcleo de Apoio Psicossocial
2ª Vara de Família e Registro Civil	19	

TOTAL TRIMESTRAL**38****CABO DE SANTO AGOSTINHO:**

UNIDADE JUDICIÁRIA	QUANTIDADE MÁXIMA TRIMESTRAL	EQUIPE DE REFERÊNCIA
1ª Vara Cível	8	Núcleo de Apoio Psicossocial [”]
2ª Vara Cível	8	
3ª Vara Cível	8	
4ª Vara Cível	8	
5ª Vara Cível	8	
TOTAL TRIMESTRAL	40	

” (AC)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, DE 5 JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre o encaminhamento de informações e documentos relativos a concursos de premiação promovidos pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, bem como sobre a concessão de premiações a membros da magistratura estadual por entidade não integrante do Poder Judiciário.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, **Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, nos termos do art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 650, de 29 de setembro de 2025, que regulamenta o exercício da docência pelos integrantes da magistratura nacional e a participação de magistrados(as) em eventos, estabelecendo, em seu art. 7º, regras específicas acerca do recebimento de premiações por magistrados(as);

CONSIDERANDO que o art. 7º, § 1º, da Resolução CNJ nº 650/2025 estabelece que a documentação relativa a premiações destinadas a magistrados(as) deve ser encaminhada, pelo órgão do Poder Judiciário responsável, ao Conselho Nacional de Justiça, imediatamente após a abertura do concurso, permanecendo disponível para controle e consulta por qualquer interessado(a);

CONSIDERANDO que o art. 7º, § 2º, da referida Resolução impõe ao(à) magistrado(a) premiado(a) o dever de prestar informações ao respectivo tribunal tão logo recebido o prêmio, nos casos de concurso promovido por entidade não integrante do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o fluxo interno de encaminhamento das informações relativas a premiações destinadas a magistrados(as), em observância aos princípios da transparência e da eficiência administrativa;

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a participação de membros da magistratura estadual em concursos de premiação e estabelece fluxo interno de encaminhamento de informações e documentação relativa à premiação de magistrados(as) no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco-TJPE, em cumprimento ao disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNJ nº 650, de 29 de setembro de 2025.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se: